



CONTRATO Nº 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Contrato para a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores de Pneus para as Secretarias de Saúde, Obras, Agricultura, Planejamento e Ação Social que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, com sede na Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bortolon, em Xanxerê/SC, cadastrada no CNPJ nº. 36.097.231/0001-02, por sua representante legal Sra. **EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 11,51,150,136,256,603/2023, Pregão Eletrônico N.º 003/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus, para as Secretarias de Saúde, Obras, Agricultura, Planejamento e Ação Social, conforme descrição no Anexo I do edital.

Empresa: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	16,00	UN	Pneu 215/65 R16 – Características mínimas: Radial Índice de carga 102, Índice de velocidade H Largura 215mm Tipo de terreno HT Desenho Assimétrico produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	GOODYEAR WRANGLER FORTITUDE	500,00000	8.000,00
Total dos Produtos						8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. A Contratada receberá o **valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF ou NF-Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento vencedor da licitação. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I- Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 003/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade das Secretarias solicitantes da Prefeitura de Salto do Jacuí conforme relação do Anexo I, os quais irão solicitar os produtos sempre que necessário, tendo a empresa ganhadora **07 dias uteis** para a realização da entrega e tendo como prazo limite o final de validade da ata de Registro de Preços 12 (doze) meses. As entregas ocorrerão conforme orientação de endereço do Setor de Compras desta prefeitura, devendo a empresa vencedora de cada item entrar em contato com o setor de compras pelo fone (55) 3327-1085 ou pelo Email: comprasjacui@hotmail.com para combinar em dias e horários a entrega.

3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.



3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

5.2 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural e disposição em contrário do fabricante.

5.3 A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.



5.4 A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2077 – 33.90.30.39 – 3
P.A 2008 – 33.90.30.39 – 3
P.A 2055 – 33.90.30.39 – 1168 - 1144
P.A 2168 – 33.90.30.39 – 4500
P.A 2075 – 33.90.30.39 – 40 - 4001
P.A 2020 – 33.90.30.39 – 1,2,3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em



licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

7.3 - Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

7.4 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico N.º 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 11,51,150,136,256,603/2023.
- 2- O presente instrumento terá vigência durante a validade da Ata de Registro de Preços, válida por 365 dias, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega parcial ou total e o pagamento dos produtos entregues, quando será rescindido automaticamente, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- 3- As Secretarias solicitantes, através de seus Secretários ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 4- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspende o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 06 de abril de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____